



506
1042/89
Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 51/89

"Dispõe sobre a concessão de isenção do ISSQN aos serviços de transportes coletivos das linhas municipais de ônibus"

Artigo 1º - Ficam os serviços de transportes coletivos das linhas municipais de ônibus isentos de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de novembro de 1989.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado o Projeto
de Lei nº 51/89, com
tenduda as Artigo
1º, em única dis-
cussão e votação.
Ao sr. Chefe do
Executivo para
sancionar, promul-
gar e publicar.
Em, 08/11/89

ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI
Presidente.

CLEUSO DE OLIVEIRA
Relator

VALDEMIR HOLANDA DA SILVA
Membro